



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS – MESTRADO

Aprovado pela Resolução CONSUN Nº 413/2019

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - MESTRADO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), seguindo o disposto na Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Unisul, bem como as determinações da CAPES e do CNE/MEC.

Art. 2º O PPGCA tem como objetivos:

I. Gerar e ampliar conhecimentos, e estimular a criatividade científica e tecnológica na área das Ciências Ambientais buscando o desenvolvimento sustentável e o uso de tecnologias limpas;

II. Formar recursos humanos com capacitação técnica e humanística, aptos a implantar ações que busquem a sustentabilidade, e qualificando-os para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa;

III. Intervir regionalmente de forma crítica, reflexiva e ética na busca do desenvolvimento sustentável e uso de tecnologias limpas.

Art. 3º O PPGCA da Unisul tem uma área de concentração denominada Tecnologia, Ambiente e Sociedade e organiza-se em duas Linhas de Pesquisa, assim descritas:

I. *Tecnologia e Ambiente.* Esta linha investiga os processos naturais e as interações recíprocas entre os processos naturais e humanos, em diversas escalas de tempo e espaço. Esta linha avalia ainda, os aspectos ambientais das tecnologias, sejam elas tradicionais, ou aquelas valorizadas e aperfeiçoadas com a adoção de novas práticas e tecnologias consorciadas.

II. *Tecnologia e Sociedade.* A linha busca avaliar e desenvolver tecnologias, e investigar estratégias de transferência tendo em vista suas interações socioambientais. A ênfase recai nos processos produtivos mais eficientes e sustentáveis, e na minimização dos problemas decorrentes da relação sociedade e natureza.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Administração

Art. 4º A administração e a coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais são atribuições do Colegiado e Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado do PPGCA é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa e é constituído:

- I. pelo coordenador;
- II. pelo vice-coordenador;
- III. pelos docentes permanentes;
- IV. por representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de integrantes do colegiado, eleitos anualmente por seus pares.

Art. 6º O Colegiado do programa se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador do PPGCA ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões deverá ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 7º O colegiado, mediante maioria simples, delibera em todas as matérias e com qualquer número de membros presentes.

Art. 8º Compete ao Colegiado do programa:

- I. elaborar e propor alterações no regimento interno do PPGCA, submetendo-o à aprovação da pró-reitoria a qual se vincula;
- II. promover anualmente a avaliação do PPGCA, envolvendo docentes e discentes e enviar relatório à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso submetendo-as à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- IV. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

- V. decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI. promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
- VII. propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- VIII. aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- IX. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa, submetendo-os à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- X. elaborar as normas internas e delas dar ciência a todos os estudantes do programa;
- XI. definir e alterar os critérios de credenciamento, descredenciamento, e credenciamento de professores permanentes do Programa;
- XII. homologar o credenciamento, descredenciamento, e credenciamento dos docentes permanentes para integrar o Programa, segundo critérios definidos pelo Colegiado;
- XIII. definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade aos estudantes;
- XIV. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- XV. decidir sobre processos referentes ao trancamento de matrícula e prorrogação de prazos para conclusão de curso, observando os limites legais e as orientações da CAPES;
- XVI. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- XVII. decidir nos casos de pedido de declinação de orientação ou substituição do orientador;
- XVIII. apreciar e aprovar os planos de ensino propostos pelos docentes das disciplinas;
- XIX. traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XX. aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XXI. estimular a promoção de eventos científicos vinculados ao PPGCA;
- XXII. definir as atribuições da secretaria do programa;
- XXIII. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas optativas de Tópicos Especiais em Ciências Ambientais I com 1 crédito, Tópicos Especiais em Ciências Ambientais II com 2 créditos e Tópicos Especiais em Ciências Ambientais III com 3 créditos.

CAPÍTULO III

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 9º O coordenador e vice-coordenador do PPGCA são eleitos pelo colegiado do Programa e nomeados pelo reitor por meio de portaria específica.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGCA, possuir regime de tempo integral, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Cabe ao coordenador do PPGCA:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- II. dar cumprimento às decisões do colegiado do programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. coordenar a execução do projeto pedagógico do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. exercer a direção administrativa do programa;
- V. remeter à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação o relatório anual das atividades escolares do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- VII. representar o PPGCA perante a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação, e órgãos de avaliação externos e internos;
- VIII. elaborar plano anual de trabalho e o orçamento anual do PPGCA, responsabilizando-se por sua execução;
- IX. propor a criação de comissões no programa;
- X. responsabilizar-se pelo registro e encaminhamento à secretaria dos documentos e controles acadêmicos;
- XI. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do PPGCA.

Art. 11. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele cumprirá funções de gestão administrativa e acadêmica do PPGCA.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Acadêmica

Art. 12. O PPGCA tem sua secretaria acadêmica vinculada à secretaria de ensino do campus Pedra Branca.

Art. 13. Compete à secretaria acadêmica:

- I. secretariar as reuniões do colegiado;
- II. ordenar e prover a manutenção do arquivo;
- III. registrar em livro próprio as atas das reuniões e das defesas públicas;
- IV. encaminhar, ao coordenador do PPGCA, os documentos a ele dirigidos;
- V. dar atendimento externo;
- VI. auxiliar o preparo de relatórios e outros documentos, sob a supervisão do coordenador do PPGCA;
- VII. observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- VIII. divulgar, em mural próprio, físico e on-line, avisos, materiais externos, editais e outros documentos pertinentes ao PPGCA;
- IX. realizar outros serviços atinentes à secretaria.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Regime Didático-científico e Estrutura Curricular

Art. 14. O regime didático do PPGCA é de créditos obtidos através de disciplinas, da elaboração de uma dissertação, e da validação produtos acadêmicos (apresentação de trabalhos em congressos e submissão de artigo ou patente), totalizando no mínimo 34 créditos (510 horas), assim distribuídos:

- I – 13 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 12 créditos em disciplinas optativas, compatíveis com as linhas Tecnologia e Ambiente ou Tecnologia e Sociedade, e/ou Tópicos Especiais;
- III – 5 créditos em dissertação;
- IV – 4 créditos em Produtos Acadêmicos, dos quais 2 créditos são provenientes de apresentação de trabalho em congressos e 2 créditos da submissão de artigo relacionado à dissertação (estrato B1 ou superior do Sistema Qualis Capes Ciências Ambientais) ou solicitação de pedido de patente junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas.

Art. 15. A estrutura curricular, constituída de disciplinas obrigatórias e optativas, será organizada pelo colegiado a cada semestre letivo de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

Parágrafo único. Para integralizar os créditos de disciplinas optativas, poderão ser cursadas pelo estudante ou validadas, outras disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que compatíveis com a linha de pesquisa escolhida pelo estudante, tenham anuência do orientador e até o limite máximo de 9 créditos.

Art. 16. O Colegiado do programa avaliará créditos atribuídos aos produtos acadêmicos (apresentação em congressos ou similares), bem como a submissão de artigo da dissertação – através de certificado ou documento comprobatório.

Art. 17. À vista da equivalência de disciplinas, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos do sistema nacional de pós-graduação ou do exterior, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e limitados a 9 (nove) créditos em disciplinas e que tenham sido cursadas até 10 (dez) anos antes da solicitação.

Art. 18. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de conclusão poderá ser solicitada à Coordenação do Curso mediante ofício e justificativa documentada, terá seu mérito avaliado pelo Colegiado, e permitida pelo prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 19. Os professores credenciados junto ao PPGCA serão classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante de acordo com o descrito na Portaria nº 81/2016 da CAPES.

Art. 20. São estabelecidos como critérios de credenciamento de professores permanentes:

I – comprovação da produção científica compatível com a meta a ser atingida pelo Programa na avaliação da CAPES, determinada pelo Colegiado;

II- participação efetiva das atividades do Programa em disciplinas (graduação e pós-graduação), orientação de mestrandos e atividades de pesquisa e extensão, conforme meta determinada pelo Colegiado;

III- ter assiduidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado não inferior a 75%.

Art. 21. Os critérios de descredenciamento de professores permanentes são:

I- não comprovação de produção científica compatível com a meta a ser atingida pelo Programa na avaliação feita pela CAPES, determinada pelo Colegiado;

II- não participação das atividades do Programa em disciplinas (graduação e pós-graduação), e na orientação de mestrandos e atividades de pesquisa e extensão, conforme meta determinada pelo Colegiado;

III- não ter assiduidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado inferior a 75%;

Art. 22. A avaliação individual para credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGCA ocorrerá anualmente mediante Resolução estabelecida pela Coordenação do Programa. As metas a serem atingidas na Avaliação Individual Anual (AIA) serão estabelecidas pelo Colegiado no início de cada quadriênio, podendo ser atualizadas anualmente.

Art. 23. O Programa de Docente Visitante visa a estabelecer intercâmbio com outras Instituições brasileiras e do exterior. O pedido de aceitação do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação.

Parágrafo único. É vedada ao docente visitante a atuação como orientador de dissertação, cabendo-lhe apenas a função de co-orientador.

Art. 24. Ao corpo docente compete as funções relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, acordadas no Colegiado, em consonância com o estabelecido nos dispositivos institucionais da UNISUL.

Art. 25. O docente responsável por disciplina deverá encaminhar o plano de ensino à Coordenação do Programa no período designado, para posterior apreciação e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina seguirá o padrão orientado pela UNISUL, contendo obrigatoriamente a ementa, os objetivos, o conteúdo programático, o cronograma, o método de ensino-aprendizagem, incluindo o processo de avaliação da disciplina e do discente e a bibliografia.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 26. Os discentes regularmente matriculados no PPGCA serão regidos pelos direitos e deveres definidos pelo Regimento Geral e pelo (s) Estatuto (s) da UNISUL.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Das Vagas

Art. 27. O número de vagas a ser ofertado será fixado pelo Colegiado do Programa, obedecidos aos critérios da CAPES onde relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente, bem como a infraestrutura disponível para o recebimento de alunos.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 28. O processo de seleção discente será conduzido por uma comissão especial designada pelo Colegiado.

Art. 29. A seleção dos candidatos, especificada no edital, será realizada mediante análise de no mínimo:

- I. documentos pessoais e institucionais, com caráter eliminatório;
- II. currículo no formato Lattes documentado, classificatório e eliminatório;
- III. indicação de linha de pesquisa e carta de aceite do orientador, conforme modelo disponível no edital;
- IV. entrevista, classificatória e eliminatória.

Parágrafo único. O candidato que ainda não tenha diploma de nível superior poderá entregar no ato da inscrição a cópia de documentação compatível.

Art. 30. A forma do exame de seleção será reavaliada anualmente pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Admissão e Matrícula

Art. 31. Para admissão no PPGCA, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I. ter concluído curso de graduação, nos termos do Art. 44, inciso II, da Lei Nacional n. 9.394/96;

II. ser classificado mediante o processo de seleção determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com ciência de seu orientador.

Art. 33. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, com ciência de seu orientador.

Art. 34. Em cada período letivo, o aluno deverá matricular-se em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em dissertação.

Art. 35. O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, estabelecido o requisito de aceitação por um orientador.

Art. 36. Após o início das aulas é permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação contenha o visto do Orientador, e não tenha transcorrido mais que 30% da carga horária total.

Art. 37. O aluno poderá requerer, mediante justificativa com concordância do orientador e aprovação do Colegiado, o trancamento da matrícula à vista de motivo justo devidamente comprovado.

I. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação por um prazo máximo de seis meses.

II. Durante a vigência do trancamento, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

III. O trancamento de matrícula não será concedido na vigência de prorrogação de prazo para conclusão de dissertação, a não ser por problemas de saúde mediante comprovação por atestado médico e, aprovação do mérito pelo Colegiado.

Art. 38. Alunos especiais, não regularmente matriculados no PPGCA, poderão cursar disciplinas que disponham de vagas, uma vez autorizada pelo docente responsável, e registrados na Secretaria do programa.

§1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela PPGCA.

§2º Os créditos cursados pelos alunos especiais terão validade de dez anos para efeito de validação quando como discente regular, após aprovado em processo seletivo.

Art. 39. O discente será excluído do PPGCA quando não cumprir o exposto nos Art. 33 e 34, esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa ou apresentar desempenho insatisfatório, segundo o previsto neste Regimento, na Avaliação do Rendimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 40. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso nos níveis de conceitos equivalentes a intervalos de notas numéricas, conforme descrito a seguir:

Conceito	Nota
A – Excelente	9,0 a 10,0
B – Bom	8,0 a 8,9
C – Regular	7,0 a 7,9
R – Reprovado	0 a 6,9
I – Reprovado por infrequência	SF

Art. 41. Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver frequência mínima de 75% e lograr os conceitos A, B ou C.

Art. 42. A média geral de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o aluno alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

Art. 43. Será excluído do Programa o aluno que for reprovado em duas disciplinas seja ela por conceito ou por frequência insuficiente.

Art. 44. O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

Parágrafo único. O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante a solicitação por escrito, devidamente justificada, encaminhada à Coordenação, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos conceitos, e o responsável pela disciplina terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a revisão junto à Coordenação.

Art. 45. Em até um ano após a efetivação da primeira matrícula no PPGCA, o aluno deverá apresentar junto a Secretaria do Programa, comprovação de proficiência em língua inglesa em instituição credenciada pelo MEC, sob pena de exclusão do Programa.

§1º Ficam dispensados do exame de proficiência os discentes portadores dos certificados: TOEFL (IBT); TOEFL (PBT); TOEFL (CBT); IELTS; Cambridge (CPE); Cambridge (CAE).

CAPÍTULO V

Da Orientação

Art. 46. O discente do PPGCA terá a supervisão de um docente orientador do corpo permanente para acompanhá-lo na escolha das disciplinas, elaboração de projeto e trabalho de dissertação.

§1º O discente pode contar com um co-orientador, desde que seja aprovado pelo orientador e comunicado ao Colegiado.

§2º O discente poderá, em requerimento dirigido à Coordenação PPGCA, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro docente.

§3º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido à Coordenação PPGCA, solicitar interrupção do trabalho de orientação, cabendo ao coordenador, ouvido o aluno, a indicação do outro docente credenciado para a orientação.

Art. 47. Cabe ao Colegiado o acompanhamento dos trabalhos do orientador e orientando, inserindo normas que dizem respeito à qualidade mínima esperada do PPGCA, às necessidades de encaminhamentos para aperfeiçoamento, ao cronograma estabelecido entre o orientador e o orientando, e, inclusive, aquelas normas que possam orientar decisões quanto à continuidade do discente no Programa.

Art. 48. Compete aos professores orientadores:

I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos, assisti-lo em sua formação e prover infraestrutura necessária para a boa condução da dissertação;

II. sugerir ao aluno a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

III. assistir o aluno na elaboração da dissertação;

IV. promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no programa;

V. encaminhar à coordenação nomes para as comissões de defesa de projeto e de dissertação;

VI. presidir as comissões de defesa do projeto e da dissertação;

VII. recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno quando justificado por insuficiências de produção.

CAPÍTULO VI

Do Projeto e Dissertação

Art. 49. Até 4 (quatro) meses após o início das aulas do Programa, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGCA, o projeto de dissertação, juntamente com ofício de anuência do orientador.

Parágrafo único. O projeto deverá especificar o título, o resumo, a caracterização do problema, os métodos, a contribuições da proposta, o cronograma, a viabilidade técnica e financeira e as referências bibliográficas.

Art. 50. O discente e seu orientador escolherão os membros da banca de defesa de projeto, constituídos por 3 (três) docentes incluindo o orientador como presidente, um avaliador externo e um interno ao PPGCA.

Art. 51. Em caso de reprovação, o projeto deverá ser reapresentado à Secretaria do PPGCA em no máximo 60 dias para nova análise pela banca. Se reprovado novamente o discente será desligado do Programa.

Art. 52. O projeto de dissertação será analisado e sua versão final, quando aprovado, homologado pelo programa até 6 (seis) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

Art. 53. Para marcar a data da Defesa da Dissertação o discente deverá ter concluído todos os créditos em Disciplinas, validado apresentação de trabalhos em congressos e, com anuência do orientador, apresentar, com pelo menos 30 dias de antecedência da data sugerida para sua apresentação, os seguintes documentos à Secretaria do PPGCA:

I. requerimento padrão ao Colegiado constando membros da banca e sugestão de datas;

II. declaração de adimplência junto ao Setor Financeiro da Universidade e Biblioteca Universitária;

III. cópia em meio digital da Dissertação.

Art. 54. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, com banca aprovada pela Coordenação, composta por, no mínimo, três docentes com título de doutor, dentre os quais, o orientador, presidente da banca, um docente externo à Unisul e um interno ao PPGCA, contando ainda com um suplente interno.

Parágrafo único. No caso de co-orientação, o co-orientador integrará a comissão examinadora como membro complementar, além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 55. A dissertação poderá apresentar volume único, uma apresentação e capítulo(s) em formato de artigo científico, editada conforme “Instruções para autores” de revistas especializadas na área das Ciências Ambientais, indicadas no início do(s) capítulo(s).

Parágrafo único. As dissertações poderão ser redigidas em português ou inglês.

Art. 56. A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (máximo de 40 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 40 minutos por examinador.

Art. 57 Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou reprovação do trabalho de conclusão do aluno.

§ 1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará a condição de aprovado, aprovado condicionado ou reprovado.

§ 2º A participação do orientador e presidente da banca na deliberação quanto à aprovação ou não do candidato é facultativa em caso de consenso na recomendação.

Art. 58. Em caso de aprovação condicionada, e de acordo com as orientações da banca, o aluno deverá reapresentar a dissertação em 45 dias ou será desligado do curso.

Art. 59. A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo de 30 dias para entregar na secretaria do programa: i- exemplar do trabalho devidamente corrigido conforme orientação da Banca Examinadora; ii- comprovante de submissão de pelo menos um artigo para publicação da dissertação em revista classificada no sistema Qualis Capes como B1 ou superior na área de avaliação Ciências Ambientais, ou de solicitação de registro de patente ao INPI (equivalente a 2 créditos);

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 2º A versão corrigida da dissertação deverá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora, se solicitado, para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 3º O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após o cumprimento deste Artigo.

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Bolsas

Art. 60. O PPGCA constituirá comissão de concessão de bolsas composta por 3 membros: - o coordenador do programa e representação paritária dos corpos docente permanente do PPGCA e discente.

Art. 61. São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

- I. estabelecer os critérios de distribuição das bolsas disponíveis, respeitando os critérios das agências de fomento;
- II. divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 62. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 63. Após reunião e decisão da Comissão de Bolsas será produzido relatório para o Colegiado, que o apreciará.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGCA.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 64. A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica, laboratorial ou de áreas de uso comum, bem como oportunizar a vinda de docentes externos para a composição de bancas de defesa dos discentes;

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à pró-reitoria e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

Art. 65. Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 66. As reivindicações de recursos por parte de professores e alunos deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas ao Colegiado.

CAPÍTULO IX

Da Concessão do Grau e Diploma

Art. 67. O título outorgado pelo curso é o de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 68. Para obtenção sua obtenção do Grau de Mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. obtenção de no mínimo de 25 créditos em disciplinas e 4 créditos de Produtos Acadêmicos ratificados pelo colegiado;
- II. entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 69. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação solicitará, através de ofício, a emissão do diploma.

Art. 70. Os diplomas expedidos deverão informar a área de concentração Ciências Ambientais, o título da dissertação, nome do orientador (e co-orientador se for o caso) e data de conclusão.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71. Caberá ao Colegiado resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 72. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário da Unisul.

Palhoça (SC), 27 de novembro de 2018.

Sérgio Antonio Netto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Ambientais – PPGCA